

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

PROCESSO nº 2021031807

LICENÇA nº 095/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CALDAS NOVAS - SEMMARH, devidamente credenciada pela Resolução nº 009/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, para o desempenho do licenciamento ambiental de atividades de impacto local estabelecidas na Resolução CEMAm nº 002/2016, com fundamento na Lei Federal nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 20.694/2019 regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.710/2020 e nas Resolução CONAMA nº 237/97, e legislação correlata, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Nome/Razão Social:** CRISLEY LEMES MONTES GONCALVES 70014741180
- Nome Fantasia:** LVAJATO DO MURILIN STET CAR
- CPF/CNPJ:** 40.415.918/0001-16
- Endereço:** RUAS DAS VIOLETAS, S/N, QUADRA 06, LOTE 02
- Bairro:** JARDIM DOS TURISTAS
- Município:** CALDAS NOVAS – GO
- Coordenadas UTM (SIRGAS 2000):** 22K 752324.00 / 8035668.00
- CEP:** 75.681-866

BACIA HIDROGRAFICA/MICRORREGIÃO

- Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
- Microrregião:** MEIA PONTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	CPF	Nº do Registro	Conselho de Classe	Responsabilidade Assumida	Nº da ART
Engenheira Ambiental Livia Jacielly Caldas da Silva	052.587.541-70	1019851732/D-GO	CREA-GO	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE Plano de Controle Ambiental – PCA Layout da Planta Baixa e Locação do Sistema de Tratamento de Efluentes	1020210082986

ATIVIDADE LICENCIADA

SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- A Licença Ambiental está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade dos mesmos culminará no cancelamento da presente licença ambiental.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Caldas Novas – SEMMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando do funcionamento do empreendimento.
- A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Administração Pública, Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
- Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas.

6. Esta licença não autoriza qualquer instalação e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da SEMMARH.
7. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás.
8. Os resíduos sólidos e semissólidos Classe I (Perigosos) e Classe II (Não-inertes e inertes) deverão ser acondicionados, armazenados, destinados adequadamente e remetidos para empresas devidamente licenciadas, conforme Resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10.
9. Fica VEDADA a lavagem com a utilização de produtos químicos fora do box de lavagem sob pena de autuação e embargo da atividade. A área deve ser dotada de piso impermeável, sistema de drenagem e ligado ao Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos (STEO).
10. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura.
11. Requerer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da presente licença, sua renovação, ficando prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMARH.
12. Qualquer irregularidade da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710/2020 e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo decreto 6.514/08.
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento.
14. Qualquer irregularidade da atividade que poderá gerar impactos negativos de ordem ambiental, social e econômica na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.210/2020 e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
15. A SEMMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (a) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão desta licença; (b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (c) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (d) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e (e) prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença.

CONDICIONANTES

1. Apresentar anualmente relatório fotográfico comprovando a realização da manutenção da caixa separadora de água e óleo, com indicação do dia, mês e ano. Os resíduos provenientes do S.A.O deverão ser coletados por empresa especializada e licenciada para essa atividade. Anexar os comprovantes de coleta dos resíduos do S.A.O e licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final.

Técnico Analista do Processo e Vistoria: Elaine Cristina I. de Oliveira

VALIDADE DA LICENÇA: 14/10/2025

Caldas Novas, 13 de outubro de 2021

Sérgio Gustavo da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 145/2021

Certifico que este ato foi publicado em
13/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico
de nº **840**

<http://dom.caldasnovas.go.gov.br/>

!


Franklin Roosevelt de Lima Neto
Matricula Nº 911436